



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.340, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

I – RELATÓRIO

Encontram-se em exame nesta Comissão as Emendas nº 2 e nº 3, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 14, de 2007, apresentadas em Plenário.

O projeto do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), propondo o ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no cotidiano escolar, foi aprovado nos termos de substitutivo, em 9 de setembro de 2008. Entretanto, ainda em 18 de dezembro daquele ano, o Senador Flávio Arns e outros senadores ingressaram com recurso, visando à apreciação da matéria em Plenário.

Em 6 de fevereiro deste ano, após leitura do recurso (protocolado sob o nº 1, de 2009), foi reaberto o prazo para apresentação de emendas ao projeto, em conformidade com o disposto no art. 235, II, “c”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). A propósito, o projeto recebeu, em Plenário, as mencionadas Emendas nºs 2 e 3, ambas tendo como primeiro signatário o Senador Flávio Arns.

A Emenda nº 2 – Plenário cuida da adequação da ementa ao teor do novo texto do projeto, em face da Emenda nº 3. Para tanto, a nova ementa passa a ter a seguinte redação:

Acrescenta o art. 26-B à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer as condições de oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Por sua vez, a Emenda nº 3 – Plenário establece, mediante inserção do art. 26-B na mesma Lei nº 9.394, de 1996, a obrigatoriedade da oferta da Libras para todos os estudantes surdos, em todos os níveis e modalidades da educação escolar, alcançando indistintamente escolas públicas e privadas.

Além disso, a proposição objeto da citada Emenda nº 3 obriga ditas instituições de ensino a dispor de quadros funcionais que incluam professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras, e a contar com tecnologias para a comunicação nessa língua (art. 26-B, § 1º). No mais, a proposição cria regras detalhadas para o ensino da Libras aos estudantes ouvintes (art. 26-B, § 2º) ao longo de toda a educação básica, e aos pais e familiares de alunos com deficiência auditiva (art. 26-B, § 3º), na educação de jovens e adultos (EJA).

À guisa de justificar a Emenda nº 3, seus autores alegam, essencialmente, a necessidade de adoção de legislação eficaz na criação de condições para a efetiva inclusão escolar e social das pessoas com problema de surdez.

II – ANÁLISE DAS EMENDAS

Considerando que o mérito da proposição já se encontra bem delineado, cumpre-nos, inicialmente, reconhecer o potencial de aprimoramento das emendas em análise.

De fato, a ementa proposta pela Emenda nº 2, ressalvada a necessidade de se grafar em maiúsculo a forma abreviada da Língua Brasileira de Sinais, expressa, com precisão, o objeto do PLS nº 14, de 2007, ainda que seja mantida a sua redação original.

No que tange à Emenda nº 3, quanto seja louvável e compreensível a preocupação dos autores, quer-nos parecer que a redação dos parágrafos integrantes do proposto novo artigo 26-B deve ser submetida a apreciação mais judiciosa.

Sem querer nos estender demasiado, vemos com preocupação a disposição insita no § 1º, que, a nosso juízo, dá margem à criação de dificuldades para os sistemas de ensino. Mas não só isso. A aplicação literal do dispositivo pode gerar empecilhos intransponíveis para a criação de novos estabelecimentos de ensino. Afinal de contas, na realidade atual, nem todos podem dispor de professores bilíngues, tradutores e intérpretes. E isso com o agravante de não se saber se a escola receberá aluno surdo.

Se a obrigatoriedade da oferta da Libras assegura direito aos alunos surdos, o dever correspondente deveria situar-se no campo da instituição escolar, sem alcançar, necessariamente, os alunos ouvintes. A imposição de estudar Libras aos estudantes ouvintes, enquanto implique exercício da cidadania, não nos parece a medida mais adequada para esse fim. Há certamente outras ações que permitam aos estudantes ouvintes e ditos normais vivenciar as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, nas iniciativas ou práticas de inclusão e inserção social.

Por fim, no que tange ao § 3º, há evidente equívoco da proposta, pressupondo-se a falta de escolaridade do conjunto de pais e familiares de jovens surdos. A criação de oportunidades de familiarização com a Libras na EJA não se coaduna com a própria IDB, para quem a modalidade deve atender aos jovens e adultos que não lograram concluir, na idade considerada apropriada, os estudos de nível fundamental e médio (art. 37).

No mais, não basta que determinado comando legal seja chamado de diretriz para que ele seja socialmente legitimado e de cumprimento obrigatório por todos aqueles a quem se dirija, embora a medida seja corriqueira no processo legislativo. Devido à intensidade do contato com a realidade escolar, o Poder Executivo e os sistemas de ensino ainda nos parecem as instâncias mais legítimas para a decisão de oportunidade e conveniência de implantação de medidas do naípe da que ora se analisa.

Feitos os reparos suscitados, resta-nos a reafirmação do mérito das emendas, bem como a manifestação em favor de sua constitucionalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

III – VOTO

Em vista das razões expostas, o voto é pelo acolhimento integral da Emenda nº 2 - Plenário, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plenário, nos termos da seguinte

SUBEMENDA-CE
À Emenda nº 3, do Plenário

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, nos termos da Emenda nº 3, de Plenário, a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 26-B. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) será obrigatória para todos os estudantes surdos como língua de comunicação, em todos os níveis e modalidades da educação básica, nas instituições públicas e privadas de ensino.

Parágrafo único. As condições de oferta do ensino da Libras serão definidas em regulamento dos sistemas de ensino, os quais disporão sobre:

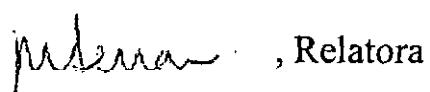
I – a necessidade de professores bilíngues, de tradutores e intérpretes, e tecnologias de comunicação em Libras;

II – o acesso da comunidade estudantil ouvinte e dos pais de alunos com deficiência auditiva ao aprendizado da Libras.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'P' or 'B' followed by a surname, with the word 'Presidente' written to its right.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or 'Mara' followed by the word 'Relatora'.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer, de autoria da Senadora Marisa Serrano, favorável à emenda nº 02- PLEN, acolhida integralmente, e à emenda nº 03-PLEN, na forma da subemenda CE oferecida.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AS EMENDAS 02 E 03 PLEN, NA REUNIÃO DE 08/12/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

(Sen. Augusto Botelho)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDEI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
RELATOR	

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

Publicado no DSF, de 11/12/2009.